



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

P A R E C E R

Projeto de Resolução nº 011/2025

Parecer nº 155/2025

Interessado: Excelentíssimo Senhores Vereadores da Mesa Diretora.

Promove alterações na Resolução nº 006/2011, de 06 de dezembro de 2011.

O Projeto de Resolução, objeto de análise, de propositura da Mesa Diretora, que promove alterações na Resolução nº 006/2011, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso”, está em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e o Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O artigo 14 do Regimento Interno assim o descreve:

“Art. 14 - Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resoluções da Câmara, implícito ou expressamente, o que segue:

III – propor ao Plenário projeto de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observada as determinações legais.

Nesse mesmo sentido a Lei Orgânica municipal aponta, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 27 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Art. 43 – Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

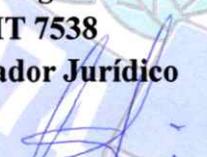
II – propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectivas remuneração, observadas as determinações legais...”

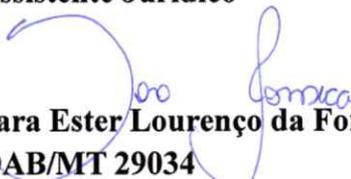
Diante do exposto e respondendo objetivamente as questões submetidas a exame, esclarece que sob o aspecto formal, **não se vislumbra óbice ao regular prosseguimento do projeto de lei submetido à análise**, cabendo ao Legislativo a análise de mérito das proposituras.

É o parecer S.M.J.

Sinop/MT, 16 de junho de 2025.


Airton Frigeri
OAB/MT 7538
Procurador Jurídico


Felício José dos Santos
OAB/TO 3.375
Assistente Jurídico


Sara Ester Lourenço da Fonseca
OAB/MT 29034
Jurídico